UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS, HUMANAS LETRAS E ARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2010, de 04 de fevereiro de 2010

Dispõe sobre as normas regimentais de concessão e regulamentação de bolsas de estudos para discentes regulares do PPEUR – Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais.

O Colegiado de Curso do PPEUR, em reunião plenária realizada em 16 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Podem concorrer a uma quota de bolsa de estudos, CAPES/CNPq/PPG ou qualquer órgão de fomento, os alunos regularmente matriculados neste programa, sem quaisquer vínculos empregatícios ou detentores de outras modalidades de bolsa, e que atendam a todos os requisitos constantes nas exigências daqueles órgãos financiadores.

Parágrafo Único. O auxílio-tese corresponde ao valor de uma mensalidade da bolsa, vigente no mês de repasse da CAPES à instituição, e se destina à cobertura das despesas referentes à confecção da dissertação ou tese, sendo pago exclusivamente a quem detenha a condição de bolsista CAPES.

Art. 2º Os discentes de pós-graduação, regularmente matriculados e que atendam às exigências previstas nos itens anteriores, poderão ser contemplados com quota de bolsa até o 3º semestre de sua entrada no Programa. Nesse caso, a quota a ser concedida não poderá ultrapassar o tempo exigido pelo Regimento do Programa para término de sua dissertação de mestrado (24 meses), computados a partir da data de entrada no PPEUR.

Art. 3º A distribuição das quotas de bolsas obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Ordem de classificação, a partir da nota final obtida no processo seletivo;

II – Caso o discente já tenha iniciado o curso e deseje pleitear a quota de bolsa, obedecidos os prazos estipulados nos Art. 2º e 3º desta Resolução, os mesmos não podem apresentar reprovações em seus conceitos.

III – Recomenda-se aos discentes que já tenham iniciado o curso o conceito “A” ou nota equivalente em seus históricos de acordo com a seguinte tabela:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| A | Excelente | 9,0 – 10 |
| B | Bom | 8,0 – 8,9 |
| C | Suficiente | 7,0 – 7,9 |
| D | Fraco (Reprovado) | 5,0 – 6,9 |
| E | Insuficiente (Reprovado) | 0,0 – 4,9 |
| F | Reprovado por Falta |  |

IV – Dedicação integral às atividades da pós-graduação;

V – Caso o discente possua vínculo empregatício, estar liberado oficialmente das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

VI – Não acumular o recebimento da bolsa com quaisquer outras modalidades de bolsa advindas de agência e/ou órgão de fomento local, nacional ou internacional;

VII – Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do PPEUR;

VIII – Não ser aposentado ou em situação equiparada;

IX – Restar, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a oito anos para obtenção da aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de

mestrado;

X – Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

XI – Serão considerados preferenciais, para efeito de obtenção de bolsa no PPEUR, os discentes que não tenham nenhum trancamento no curso e aqueles com maior tempo de ingresso no Programa desde que respeitados os artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. Em caso de haver empate na classificação, o desempate deverá ocorrer através da análise do desempenho acadêmico do candidato (Histórico Escolar e/ou Curriculum Lattes).

Art. 5º Discentes contemplados com a quota terão a bolsa cancelada caso obtenham conceito abaixo de “B” em seu histórico.

Art. 5º Cabe aos discentes contemplados com quotas de bolsa realizar Exame de Qualificação até o final do 3º período para o nível de Mestrado, impreterivelmente.

Parágrafo Único. Os discentes que não atenderem a exigência presente no caput desse artigo terão sua bolsa cancelada no mês subseqüente ao término do prazo estipulado. Os discentes que desejarem recorrer da decisão acima deverão apresentar seu pedido por escrito com justificativa comprobatória do motivo impeditivo da realização do Exame de Qualificação, com parecer do orientador dirigido à Coordenação do Curso, até cinco dias úteis após o término do prazo previsto para a realização do referido exame. Os pedidos de reconsideração serão encaminhados à Comissão de Bolsas, cuja decisão será apreciada pelo Colegiado do PPEUR.

Art. 6º Os discentes bolsistas deverão obrigatoriamente apresentar uma produção intelectual: apresentação de trabalho em, no mínimo, um evento por ano na área e/ou publicação de artigo completo em Anais de Congresso na área ou em periódico indexado, cumprir o Estágio à Docência, no decorrer de um semestre para Mestrado.

Art. 7º Caberá ao discente bolsista manter o seu Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq e encaminhar à Secretaria do Programa um relatório semestral, assinado pelo seu orientador, das atividades realizadas.

Art. 8º Em nenhuma situação o mestrando poderá receber mais do que 24 parcelas do valor da bolsa.

Art. 9º A Comissão de Bolsas do PPEUR, indicada em reunião do colegiado, deverá elaborar uma lista de concessão de bolsas, no início de cada ano, verificando a disponibilidade de quotas e suas possíveis substituições junto à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão de Bolsas não deve ultrapassar dois anos após sua indicação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Bolsas do PPEUR, apresentados e apreciados no colegiado, sendo observada e respeitada a Portaria 52/002 CAPES de 26 de setembro de 2002.

Natal, 04 de fevereiro de 2010

Profa. Dra. Ana Cláudia Cardoso

(Coordenadora do PPEUR)